



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 025/2019, de 27 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas que enumera.

O SENHOR MIGUEL ANGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, para análise, apreciação e aprovação, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação asfáltica nas ruas 24 de Agosto, 7 de Setembro, Alberto Reis, Bandeirantes, Ângela Girardi, João Argenta, Natalício dos Santos, Olívia Danski, Presidente Jucelino, Santa Helena, Santa Terezinha, Túlio Fontoura, e Francisco Costa, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do custo final de cada obra.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital de cobrança, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

- I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;
- II – memorial descritivo do projeto para cada rua;
- III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;
- IV – determinação da parcela do custo das obras a ser resarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º Após a conclusão da obra, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 1.719 de 30 de dezembro de 2013 – Código Tributário Municipal - que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Ronda Alta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ronda Alta, aos 27 de agosto de 2019.

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal

Praça Mose Míssio, s/nº - CEP: 99.670-000 - Fone:(54)3364-5900

www.rondaalta.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

JUSTIFICATIVA

Exmo. Presidente:

Senhores vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa buscar a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que dispõe sobre a instituição da contribuição de melhoria em decorrência de benefícios a imóveis, derivados de obra pública de pavimentação asfáltica das Ruas 24 de Agosto, 7 de Setembro, Alberto Reis, Bandeirantes, Ângela Girardi, João Argenta, Natalício dos Santos, Olívia Danski, Presidente Jucelino, Santa Helena, Santa Terezinha, Túlio Fontoura, e Francisco Costa, numa área total de 32.152,76 m² (trinta e dois mil cento e cinquenta e dois e setenta e seis metros quadrados), conforme memoriais, projetos e orçamento em anexo.

A Contribuição de Melhoria constitui tributo aplicável para o justo financiamento de um tipo de gasto público. A execução de obras públicas se caracteriza pela geração de benefícios diferenciais que se expressam através da valorização imobiliária das propriedades que tenham, com a obra, alguma relação funcional.

A Constituição Federal estabelece que:

*Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão
instituir os seguintes tributos:
[...]*

Praça Mose Míssio, s/nº - CEP: 99.670-000 - Fone:(54)3364-5900

www.rondaalta.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

III – Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas.

A respeito do assunto, o Código Tributário Nacional prescreve:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

De forma bastante incisiva, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece como requisito essencial da responsabilidade fiscal a instituição e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da federação, conforme segue:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Cumpre o preceito constitucional a Lei nº 3.466/83 que discrimina os requisitos específicos exigidos pelo art. 82 do CTN, bem assim a expedição de editais com o detalhamento e exigências nela definidos. O fato gerador da Contribuição de Melhoria é o *acréscimo do valor do imóvel* localizado nas áreas afetadas direta ou indiretamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

pela obra pública e isso tem sido apurado pelo Município. A fórmula adotada pela municipalidade para cobrança do referido tributo respeita os requisitos estabelecidos nas disposições legais aplicáveis à espécie.

É o que se propõe para apreciação e votação por essa Câmara Municipal, que, por sua relevância se faz necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDA ALTA, em **27 de Agosto de 2019**.

Miguel Angelo Gasparetto

Prefeito Municipal

Praça Mose Míssio, s/nº - CEP: 99.670-000 - Fone:(54)3364-5900

www.rondaalta.rs.gov.br